

PROCESSO Nº 2020000204

INTERESSADO **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
DO CONVÊNIO 01.0021.00/2017 - PLATAFORMA + BRASIL Nº
853116/2017.**



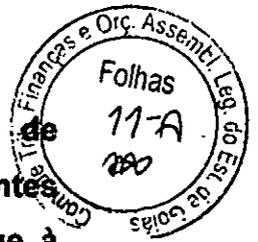
RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre encaminhamento pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC** do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Convênio 01.0021.00/2017- Plataforma + Brasil nº 853116/2017.

Em sua justificativa alegam, *in verbis*

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Convênio 01.0021.00/2017, por mais 15 (quinze) meses, com início em 26 de dezembro de 2019 e término em 26 de março de 2021, registrado na Plataforma+Brasil nº 853116/2017, firmado entre o MCTIC e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás- SEDI/GO, que tem como objeto "Aquisição de Real Labs para compor espaços Makers na Rede Pública Estadual de Educação Profissional constituída pelos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás-ITEGO se suas Unidades Descentralizadas - COTECs - REDEITEGO".

Colhemos a oportunidade para registrar que relatórios de Acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não do Poder Executivo.



Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma Instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel do controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Portanto, impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é

o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.



Diante disso, considerando o caráter meramente informativo, manifesto, nesta Comissão, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de 11 de 2020.


Deputado Chico KGL

Relator